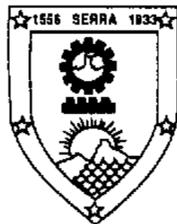


Daniel de ...



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 18/09/97  
Paudice

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1993, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.

INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE DEFICIENTES FÍSICOS, MULHERES EM ADIANTADO ESTADO DE GRAVIDEZ OU COM CRIANÇA NO COLO, DOENTES GRAVES E IDOSOS COM 65 ANOS OU MAIS, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as pessoas portadoras de deficiência física, mulheres em adiantado estado de gravidez ou com criança no colo, doentes graves e idosos com 65 anos de idade ou mais, não precisarão entrar em filas para serem atendidas nas agências bancárias do Município da Serra.

Art. 2º - As agências bancárias deverão colocar placas informativas dentro e fora do prédio, sobre a preferência a ser dada às pessoas citadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de setembro de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/sns